



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 29/06/2016

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 29 de junho de 2016, tomou a seguinte deliberação: -----

**“53 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – EMISSÃO DE PARECERES:
- PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “RAPOSINHO” – FREGUESIA DE
PINDO – ART.º N.º 4722: -----**

Presente um requerimento de Ana de Jesus Lamego, residente no Bairro Novo, número oito, na localidade de Aldeia de Casal Diz, freguesia de Pindo, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para dois partes, na proporção de metade para Maria Rosa de Jesus Almeida Vitória e de metade para Fernando Luís Lamego de Almeida Lopes, do prédio rústico denominado “Raposinho”, sito na freguesia de Pindo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo número quatro mil setecentos e vinte e dois, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

“Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

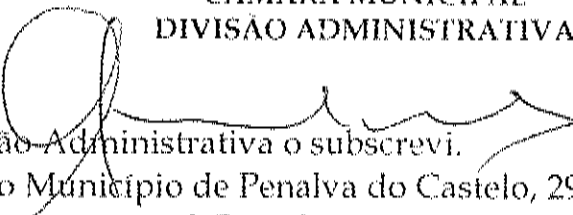
Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.”-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E eu,  , Coordenador
Técnico da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 29 de junho de 2016.

O Presidente da Câmara,